

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 132/TERM/2025**

I – DADOS DOS PARTICÍPEIS

1º PARTÍCIPE Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável Jorge Luiz Lange				
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável Luiz Antônio Werlang				
RG 8.063.516-8	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos		
2º PARTÍCIPE Município de General Carneiro		CNPJ/MF 75.687.681/0001-07		
Endereço Av. Pres. Vargas, S/N	Município General Carneiro	UF PR	CEP 84660-000	Telefone (42) 98882-9215
Web site https://www.generalcarneiro.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail) smas@generalcarneiro.pr.gov.br / adm.agricultura@generalcarneiro.pr.gov.br		
Nome do Responsável Joel Ricardo Martins Ferreira				
RG 3.928.656-4	CPF 568.065.159-91	Cargo Prefeito Municipal		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, desenvolver ações em parceria objetivando a construção de até 09 (nove) unidades habitacionais, na zona rural do município de General Carneiro, por meio de cooperação mútua entre a COHAPAR e o referido MUNICÍPIO, através dos Programas Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV-Rural, e do Programa Casa Fácil Paraná.

Para efeito do cumprimento dos objetivos estipulados, serão considerados beneficiários os agricultores familiares e outras categorias de público que atendam os critérios de seleção e enquadramento estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV-Rural.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O Programa Casa Fácil Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se como a política habitacional do Governo do Estado do Paraná, o qual é desenvolvido e executado pela COHAPAR através do fomento a produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos, com prioridade de atendimento para aquelas de menor renda, ficando a COHAPAR responsável pelo seu desenvolvimento e execução e, autorizada a formalizar parcerias com secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal.

O referido programa visa implementar modalidades de atendimento habitacional para famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco, que não possuem moradia própria e, que residam de forma inadequada, com construções de unidades habitacionais, requalificação, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, regularização fundiária, proporcionando moradia digna no campo e na cidade.

O MCMV Rural em conjunto com o PROGRAMA CASA FÁCIL PARANÁ têm como objetivo atender as necessidades de moradias da população de agricultura familiar e de baixa renda, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

O presente instrumento formaliza a parceria entre a COHAPAR e o MUNICÍPIO visando ações conjuntas em prol da produção das unidades habitacionais das propostas selecionadas na(s) área(s) rurais do referido município no âmbito do Programa MCMV-Rural.

As ações previstas no presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo levar os benefícios do Programa Casa Fácil Paraná à comunidade rural, ou seja, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 4º, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia.

Não haverá repasse de recursos entre as partes.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

O instrumento trará como resultado quantitativo a implantação de 09 (nove) unidades habitacionais na zona rural do Município de General Carneiro, numa parceria entre a Prefeitura Municipal de General Carneiro e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Como resultado qualitativo, o foco será de:

- Propiciar moradia digna à população rural do Estado;
- Gerar empregos diretos e indiretos com a construção da casa;
- Promoção do desenvolvimento regional através da movimentação do comércio local em todas as fases de execução do objeto.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à **COHAPAR**:

- Atuar como Entidade Organizadora do Programa Casa Fácil Paraná e Programa Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV-Rural;
- Orientar os beneficiários sobre o acesso ao Programa Casa Fácil Paraná e Programa Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV-Rural;
- Elaborar e aprovar junto ao agente financeiro o projeto habitacional a ser produzido;
- Planejar e implementar, com o apoio do Município, o Trabalho Social junto às famílias atendidas;
- Orientar e fiscalizar a execução das moradias; e
- Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- Orientar os beneficiários sobre todas as etapas do Programa Casa Fácil Paraná e Programa Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV-Rural;

- b) Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;
- c) Destinar um técnico social para atendimento à população envolvida (Assistente Social, Sociólogo ou Pedagogo);
- d) Destinar um mestre de obras para acompanhar o andamento da execução do empreendimento;
- e) Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- f) Auxiliar os beneficiários na viabilização de ligações de água, energia e saneamento das moradias a serem produzidas, quando necessário;
- g) Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a COHAPAR, nos moldes da legislação vigente; e
- h) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASES – CRONOGRAMA				
1.	Mobilização das Famílias e Contratação do Empreendimento			
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
1.1.	Orientar as famílias sobre as etapas do programa	MUNICÍPIO	1º mês	24º mês
1.2.	Elaborar os projetos técnicos sociais	MUNICÍPIO COHAPAR	1º mês	5º mês
1.3.	Reunir as famílias aptas para assinar os contratos	MUNICÍPIO	1º mês	5º mês
2.	Execução das unidades habitacionais			
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
2.1.	Executar os platôs das unidades habitacionais	MUNICÍPIO	1º mês	5º mês
2.2.	Elaborar o mapa/croqui de acesso às propriedades beneficiadas	COHAPAR, MUNICÍPIO	1º mês	3º mês
2.3.	Auxiliar o transporte dos materiais de construção até o local de cada unidade habitacional em execução	MUNICÍPIO	1º mês	3º mês
2.4.	Fiscalizar o andamento da execução do empreendimento	COHAPAR	1º mês	24º mês

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os parâmetros a serem utilizados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no termo de cooperação se darão através da cobrança e envio de documentação necessária para realização das etapas, além da produção de relatórios, acompanhado de inspeções e visitas visando o ateste da satisfatória realização das metas definidas.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A metodologia para comprovação do cumprimento do objeto do termo de cooperação, bem como a forma e a metodologia empregado para a comprovação de que o objeto foi efetivamente executado, se dará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do termo, a cada 15 (quinze) dias.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

X – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente termo de cooperação serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do(a) Sr(a). **José Antônio Assis** e pelo MUNICÍPIO, na pessoa do(a) Sr(a). **Anderson Martendal**.

XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, assinado e datado de forma digital.

Assinado eletronicamente

JORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente da COHAPAR

Assinado eletronicamente

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal – General Carneiro/PR

Assinado eletronicamente

LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e
Projetos da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhaoTermodeCooperacaon132.TERM.2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joel Ricardo Martins Ferreira** em 09/07/2025 13:33, **Luis Antonio Werlang** em 09/07/2025 13:42, **Jorge Luiz Lange** em 09/07/2025 16:37.

Assinatura Avançada realizada por: **Luzia Akemi Arai (XXX.652.129-XX)** em 09/07/2025 11:58 Local: COHAPAR/DVCT, **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 09/07/2025 16:38 Local: COHAPAR/DEPG.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Antonio Assis (XXX.733.079-XX)** em 10/07/2025 10:57 Local: COHAPAR/ERUV.

Inserido ao protocolo **23.957.926-4** por: **Douglas da Fonseca Rodrigues** em: 09/07/2025 10:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
27383f21fb5d10f9cad76f25864b91e0.